



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 15/05/18
Protocolo

PARECER N. 84 DE 2018.

EMENDA 4 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1, DE 2018

PROPONENTE: Vereador Mauro Seibert/Progressistas

RELATOR: Vereador Damasceno Junior/PSDC

PARECER CONTRÁRIO - Fernando Hallberg/PPL e Damasceno Junior/PSDC

Voto vencido: Pedro Sampaio/PSDB

I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 38, “compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Câmara sem o seu parecer”.

A emenda n. 4 ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2018 é modificativa e supressiva e visa alterar o inciso IV do art. 6º e suprimir o §3º do Projeto de Lei Complementar n. 1/2018:

“§3º Nos casos em que o imóvel localizado em frente ao local que deseja estabelecer-se o ambulante , imóvel de uso comercial ou residencial , havendo a manifestação do responsável pelo imóvel opondo-se à instalação , o ambulante será notificado para que encerre no prazo de 60 (sessenta) dias suas atividades no local.”

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A emenda em análise apresenta uma falha na técnica legislativa. O art. 6º mencionado pela emenda não pertence ao Projeto de Lei Complementar n. 1, de 2018, mas à Lei Complementar n. 78, de 2014. O PLC n. 1, de 2018, tem apenas dois artigos, sendo o segundo o artigo de vigência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao conteúdo proposto, forçoso concluir que a alteração proposta no art. 6º da Lei Complementar n. 78 traz consequências bastante significativas na Lei e modifica o intuito da Administração, explicado na Mensagem anexa ao Projeto:

“Já a alteração da redação do inciso III do Art. 6º e no Art. 18 complementa o texto acrescentando setores da administração, que devem fazer a análise da indicação do local onde o ambulante deseja exercer sua atividade, agilizando dessa forma a análise do pedido, reduzindo o trâmite do processo; a alteração da redação do inciso IV do Art. 6º é no sentido de dar outras ferramentas ao ambulante que pretende se estabelecer de forma legal. O acréscimo do parágrafo 3º no artigo 6º se faz necessário no sentido de manter o direito a manifesto contrário por parte do proprietário ou locatário do imóvel no caso de o mesmo sentir-se prejudicado.”

De acordo com a Lei Orgânica do Município, é competência do Município, em comum com o Estado e a União:

“Art. 20

.....
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....
XVI - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade.

[...]

Mas, ainda, é competência privativa do Prefeito:

“Art. 58

.....
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....”

Nessa esteira, quando a emenda altera a lei, dispondo sobre a administração municipal, determinando como a organização administrativa será realizada pelos agentes públicos, invade matéria que é reservada ao Poder Executivo, em clara ofensa ao princípio da separação dos Poderes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, manifesto-me pelo parecer CONTRÁRIO à Emenda n. 4 ao Projeto de Lei Complementar n. 1, de 2018, por não estar em consonância com a LC n. 95, de 1998 e ferir princípio constitucional e a Lei Orgânica. Logo, a emenda não se ajusta aos preceitos legais exigidos para análise do mérito.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por meio dos ilustres vereadores Fernando Hallberg/PPL e Damasceno Junior/PSDC, opina pelo voto CONTRÁRIO à emenda. O nobre vereador Pedro Sampaio/PSDB não acompanhou o Relator, sendo voto vencido.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 15 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Relator

Fernando Hallberg/PPL
Membro

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário